



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2017.

1. Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n. 003/2017.

Sustenta que o julgamento das propostas apresentadas deverá ocorrer considerando como critério o “menor preço por item”.

Cita princípios, doutrinas, jurisprudências específicas.

Em breve esboço estes são os argumentos constantes da impugnação ao edital apresentada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

2. A questão é singela e dispensa maiores indagações acerca do tema.

A elaboração do Edital e seus anexos ocorreu de forma a melhor atender aos interesses da Administração e aumentar a competitividade.

Na elaboração do **Edital e seus anexos**, se levou em consideração a pesquisa de mercado satisfatória para o atendimento do interesse público com a divisão dos itens em 42 (quarenta e dois) lotes que, somados, alcançaram a totalidade de 270 (duzentos e setenta) itens.

Cada lote foi elaborado após pesquisa de mercado e, ao contrário do que sustenta a Impugnante, não limita a competitividade nem causa prejuízo à Administração.



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A alteração na forma solicitada pela Impugnante, tornará inviável não só a celeridade do pregão, como a gestão de entregas mediante inúmeros fornecedores.

Sendo assim, resta evidente que a **impugnação ao edital não merece prosperar.**

3. Em face do exposto, **julgo improcedente a impugnação ao edital apresentada pela empresa Medlevenoohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda., uma vez que o Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. 003/2017, foram elaborados de forma a melhor atender aos interesses da Administração e, pelas razões acima especificadas, será mantido inalterado.**

Uberaba (MG), 08 de janeiro de 2018.


Marcelo Fernandes Moraes
Pregoeiro